



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da  
Fazenda



#### e) Renegociações

Ocorreram 12.809 renegociações de operações de crédito, totalizando o montante de R\$826.818 sendo que 5.293 operações, no valor de R\$702.487, foram regularizadas por ação administrativa do agente financeiro e 7.516 operações, correspondente a R\$124.331, tiveram por base medidas emanadas pelo Governo, com destaque para os seguintes normativos:

- e.1. Art. 56 da Lei nº 11.775/2008, regulamentado pelo Decreto nº 7.137, de 29 de março de 2010, que autorizou prorrogação e concessão de descontos na liquidação de operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal – PRODEX, do Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada – PRORURAL ou do FNO-Especial. Foram regularizadas 6.510 operações de crédito no montante de R\$58.530 e nas liquidações de operações ativas foram concedidos descontos no total de R\$62.296.
- e.2. Resoluções CMN nº 3.732 e 3.736, que concederam prazo adicional para pagamento de prestações de custeio e investimento contratadas em regiões atingidas por enchentes ou por seca. Foram regularizadas 912 operações de crédito no montante de R\$60.473.

#### f) Recuperação de créditos baixados

O Fundo foi ressarcido pelo valor de R\$81.861 (R\$74.691 em 2009) e o Banco da Amazônia com R\$28.365 (R\$24.576 em 2009) referentes às recuperações de créditos baixados como prejuízo pela Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005, entre renegociações e pagamentos pelos financiados.

#### g) PRONAF

Nas aplicações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), realizadas com recursos do FNO, foram identificadas ilicitudes perpetradas por iniciativa de terceiros em algumas operações, fato que originou a instauração de auditoria interna e a revisão e aperfeiçoamento de processos de controles internos existentes no Banco da Amazônia S.A. A extensão dos danos ainda está em fase de mensuração, porém, em análise preliminar, os impactos não serão relevantes.

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores do  
**Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO**  
(Administrado pelo Banco da Amazônia S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO (Fundo), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

#### Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos constitucionais, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeira do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

#### Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado na nota explicativa 3g), o Banco da Amazônia S.A., na figura de Administrador do Fundo, identificou ilicitudes perpetradas por terceiros em algumas operações de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. A extensão das prováveis perdas ainda está em fase de mensuração pela administração do Banco. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de complemento da provisão para operações de crédito em 31 de dezembro de 2010, referente a parcela do risco compartilhado do Fundo nessas operações.

#### Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto quanto ao possível efeito do assunto mencionado no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos constitucionais.

#### Ênfase sobre a base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2011

ERNST & YOUNG TERCO  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6-“S”-PA

Eduardo Braga Perdigão  
Contador CRC-1CE013803/O-8-“S”-PA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CA Nº 2011/002

De acordo com o disposto no art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 30 de outubro de 2001, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, examinou as Demonstrações Financeiras do FNO, referentes ao segundo semestre e exercício de 2010, e, com base no parecer dos Auditores Independentes, manifesta-se favorável à sua aprovação.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2011

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Luiz Fernando Pires Augusto**  
Presidente

**Abdias José de Sousa Junior**  
Conselheiro

**Fabício da Soller**  
Conselheiro

**Marcos José Pereira Damasceno**  
Conselheiro

**Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios**  
Conselheiro

**José Helder Silveira de Almeida**  
Conselheiro

### COMITÊ DE AUDITORIA

**Carlito Silvério Ludwig**  
Presidente

**Nivaldo Alves Nunes**  
Membro

### CONSELHO FISCAL

**Glauben Teixeira de Carvalho**  
Presidente

**Rutelly Marques da Silva**  
Conselheiro

**Manuel dos Anjos Marques Teixeira**  
Conselheiro

**Penha Maria Barroso Aguiar**  
Conselheiro

### CONTADOR

**Maria de Belém Silva Cotta**  
CRC-PA-007217/0

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Abdias José de Sousa Junior**  
Presidente

**Antônio Carlos de Lima Borges**  
Diretor de Infraestrutura do Negócio (DINEG)

**Evandro Bessa de Lima Filho**  
Diretor de Controle e Risco (DICOR)

**Eduardo José Lima Cunha**  
Diretor de Análise e Reestruturação (DIARE)

**Gilvandro Negrão Silva**  
Diretor Comercial e de Distribuição (DICOM)

**Jorge Ivan Falcão Costa**  
Diretor de Gestão de Recursos (DIREC)